



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 210/2025

Processo: 14578/2025

Autor(a): Vereador Camilo Neves

Ementa: “ Institui a prática do “GOL SEGURO”, que consiste na obrigatoriedade de instalação de sistemas de travas nos gols em campos e quadras esportivas, no município de Vitória ”.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Camilo Neves “Institui a prática do “GOL SEGURO”, que consiste na obrigatoriedade de instalação de sistemas de travas nos gols em campos e quadras esportivas, no município de Vitória ”.

II – EXAME

Em que pese o alcance a votação favorável por maioria absoluta na 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça desta Sessão Legislativa, tal deliberação não alçou a unanimidade, de modo que somente este Edil, manifestou sua posição contrária à aludida proposição, razão pela qual, o mesmo vem mui respeitosamente proferir este parecer, na íra do artigo 109, § 1º do Regimento Interno da respectiva Casa Legislativa.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Em compulsão à peça propositiva, verifica-se que o Respeitável Autor da matéria ora ventilada, ao mencionar um dever ao Executivo Municipal de instalar traves em quadras de futebol, enseja na prática de reiterado atos administrativos, a propósito, editais de licitação, celebração de contratos para com empresas tais quais assumiriam a responsabilidade para projeção e execução da respectiva obra.

Trata-se, portanto, do emprego de técnicas de gestão administrativa, cujas mesmas, são de estrito conhecimento e experiência de agentes públicos(as) lotados(as) na Secretaria



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400340031003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



competente de modo que somente estes(as) definirão se as referidas práticas impactarão negativamente no cotidiano funcional do determinado órgão.

Razão pela qual, vislumbro vício de inciativa, a contemplar a autoridade do Tema nº 927 do STF, em autêntica interpretação ao artigo 61 da Constituição Federal no sentido de que compete privativamente ao Chefe de Governo propor leis, através das quais, interferem na organização da administração executiva, cuja questão, é corroborada, à luz do princípio da simetria, pelo disposto de número 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

IV – VOTO

Por tais razões, pugno pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de outubro de 2025

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA – REPUBLICANOS
Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



[LUIZEMANUELZOUAIN](#)



[LUIZEMANUEL](#)



[LUIZEMANUELZOUAIN](#)



[@LUIZEMANUELZOUAIN](#)

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400340031003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

